



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº057/2022

Ilha Comprida, 05 de maio de 2022.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1776, DE 09 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração quanto ao número de beneficiários faz-se necessária, vez que por um equívoco de interpretação, a responsável pela edição do Projetos de Lei, indicou a diminuição da quantidade de beneficiários através do Projeto de Lei nº 052/2022.

Assim, é de suma importância o restabelecimento da quantidade de beneficiários de acordo com a lei alhures mencionada, tal seja, 100 (cem) beneficiários, tendo em vista que o objetivo do programa é proporcionar ao interessado sua qualificação e reintegração ao mercado de trabalho.

Quanto à normatizar a faltas injustificadas, entende-se ser igualmente de suma importância, tendo em vista que trata-se de um programa de qualificação e reintegração do mercado de trabalho, o regramento das faltas trará comprometimento e disciplinará a assiduidade.

Diante do exposto, solicito o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada, em caráter de **Urgência**.

RECEBIDO

06 105 1 22

Hora: 11 :17

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

29

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJ. LEI 057/2022
Página 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 057/22,

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1776, DE 09 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, do art. 1º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado e instituído no Município de Ilha Comprida o Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção à famílias em estado de vulnerabilidade, como medida de Enfrentamento e Retomada do Covid 19, com o objetivo de combate ao desemprego e à exclusão social, bem como o incentivo à qualificação profissional e renda, para o máximo de 100 (cem) beneficiados, com idade à partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos e integrantes da população residente neste Município."

Art. 2º Fica inserido o §8º ao art. 3º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

...

§8º O beneficiário do programa faz jus a até 03 (três) faltas injustificadas, durante o período de validade de seu contrato."

Art. 3º Fica alterado o art. 11, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) que será coberto com recursos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando-se as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2022."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE MAIO DE 2022.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal